

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 01/2016 – GAB/SEMFAZ, de 05 de janeiro de 2016.

“Prorroga a data de pagamento em cota única do IPTU/2016 e determina a data de vencimento das parcelas para opção do parcelamento”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004, alterado pela Lei Complementar nº 315 de 29 de dezembro de 2008, que reverbera: in verbis – **“Art. 34 - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) deverá ser pago até 31 de janeiro de cada ano, nas agências bancárias conveniadas com o Fisco Municipal, através do Documento de Arrecadação Municipal.**

§ 1º O prazo para pagamento a que se refere o “caput” deste artigo, a juízo do Secretário de Fazenda, poderá ser prorrogado até o dia 31 de março de cada ano.

§ 2º Ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo anterior, sobre o imposto não incidirá juros nem multa moratória, apenas atualização monetária.”

RESOLVE:

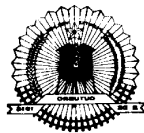
Art. 1º - Comunicar o vencimento do IPTU/2016, conforme a seguir:

§ 1º A Cota Única com desconto de 20% (vinte por cento) poderá ser paga até 29.01.2016 juntamente com a Taxa de Resíduo Sólido Domiciliar (TRSD) através do documento de arrecadação - ficha de compensação “pague fácil”, para os imóveis que houver a incidência dos dois tributos;

§ 2º - A Cota Única com desconto de 20% (vinte por cento) deverá ser paga até 29.01.2016.

§ 3º - A Cota Única com desconto de 10% (dez por cento) deverá ser paga até 29.02.2016.

§ 4º - A Cota Única sem desconto deverá ser paga até 31.03.2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 2º - Aqueles que optarem pelo pagamento do IPTU/2015 de forma parcelada terão seus vencimentos da seguinte forma:

- I. 1ª parcela – vencimento em 29.01.2016;
- II. 2ª parcela – vencimento em 29.02.2016;
- III. 3ª parcela – vencimento em 31.03.2016;
- IV. 4ª parcela – vencimento em 29.04.2016;
- V. 5ª parcela – vencimento em 31.05.2016;
- VI. 6ª parcela – vencimento em 30.06.2016;
- VII. 7ª parcela – vencimento em 29.07.2016;
- VIII. 8ª parcela – vencimento em 31.08.2016;
- IX. 9ª parcela – vencimento em 30.09.2016;
- X. 10ª parcela – vencimento em 31.10.2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 05 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Marcelo Hagge Siqueira
Secretário Municipal de Fazenda